CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 562
04/04/2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/128

Rio Grande, 03 de Abril de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 20, que **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 176 DA LEI N° 1.799-A, DE 31/12/1996, ALTERADA PELA LEI N° 2.105, DE 19/12/1969.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a atualização do nosso cadastro imobiliário é importante para conhecermos o nosso contribuinte e que embora o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana seja o imóvel, precisamos direcionar a obrigação fiscal ao seu real responsável. Para isso, é obrigação do que detém a propriedade averbar as modificações que indicam mudança de titularidade.

Além do mais, constatamos que há uma desatualização em nosso cadastro imobiliário, pois, por diversas vezes a pesquisa feita no Registro de Imóveis demonstra transações que não são averbadas, conforme determina o art. 176 e seu parágrafo único, da Lei n° 1.799-A, com as alterações da Lei n° 2.105. Entendemos que se suprimirmos a taxa cobrada para o procedimento de averbação, estaremos proporcionando ao nosso contribuinte um incentivo no sentido do cumprimento do referido artigo. Em conseqüência, daremos condições de tornarmos atualizado o nosso cadastro imobiliário.

Desta forma, poderemos averbar sem cobrar taxa, evitando despesas decorrentes de atualizações de matrículas do Registro de Imóveis, fora outros custos que recaem por conta de execuções fiscais as quais resultam inexitosas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 176 DA LEI Nº 1.799-A, DE 31/12/1996, ALTERADA PELA LEI Nº 2.105, DE 19/12/1969.

Art. 1º O parágrafo único do art. 176 da Lei 1799-A, de 31/12/1966 alterada pela Lei nº 2.105, de 19/12/1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 176.....

Parágrafo único. As transferências de propriedade ou quaisquer alterações nas características do terreno ou desmembramento deverão ser comunicados à Secretaria da Fazenda Municipal para as respectivas averbações junto aos Setores Competentes.

§ 1º O pedido de averbação quando feito pelo transmitente será isento de taxa ou outro emolumento.

§ 2º O adquirente a qualquer título terá o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar a aquisição, e findo este prazo será aplicada a multa de 50 (cinquenta) URM por mês de atraso."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMF/Publicação/SMCP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. nº 562/07
Projeto de Lei nº 20/07

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2007.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 560/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)